



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 23/2025

Súmula: Altera-se a lei nº 1.843/19, acrescentando-se ao art. 7º, o §7º e §8º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 1.843/19, os seguintes parágrafos:

Art. 7º...*omissis*...

§1º ...*omissis*...

§2º ...*omissis*...

§3º ...*omissis*...

§4º ...*omissis*...

§5º ...*omissis*...

§6º ...*omissis*...

§7º Diante da diminuta estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, o controlador interno do Município de Pinhalão poderá cumular a função de controle interno da Câmara Municipal desta cidade.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§8º A remuneração do controle interno será de R\$ 3.150,21 (três mil, cento e cinquenta reais e vinte e um centavos), reajustada anualmente com a remuneração dos demais servidores públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 19 de fevereiro de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O prefeito municipal recebeu ofício da presidência da Câmara Municipal de Pinhalão requerendo que o controle interno deste município cumulasse a função de controle interno da Câmara.

Entendendo a falta de servidor público que pudesse exercer esta função perante o Poder Legislativo, esta gestão pública entendeu por bem auxiliar a Câmara Municipal neste sentido.

Acontece que para que o controlador interno do Município possa cumular esta função com a controladoria interna do Poder Legislativo, faz-se necessário alterar a lei 1.843/19 para se fazer constar a possibilidade desta cumulação.

Diante disso, foi acrescentado o §7º ao art. 7º da lei nº 1843/19.

Importante mencionar que como a lei nº 1.843/19 não mencionava o valor da remuneração do controlador interno, o que era uma recomendação do Ministério Público, acrescentou-se também o §8º ao art. 7º, para regularizar esta situação.

Informa-se que não está sendo acrescida a remuneração do controle interno, apenas está sendo consignado seu valor na lei (vide declaração do setor de recursos humanos).

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 19 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal